



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
POMBOS/PE – CMDCA E A GERAÇÃO FUTURO**

Pelo presente instrumento particular de Termo de Fomento, celebrado entre o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POMBOS/PE – CMDCA**, com sede na Travessa Francisco Inácio da Paz, 30 – Centro – CEP: 55630-000, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.186.117/0001-86, doravante denominada simplesmente de **CMDCA**, neste ato representado através de seu Presidente, **Jairo Rubens de Lima**, brasileiro, solteiro, portador de cédula de identidade n.º 7.881.337-SDS/PE, CPF: 081.710.814-95; e do outro lado **Geração Futuro**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.672.204/0001-18, localizado na Quadra C do Loteamento São José – Pombos/PE – CEP: 55630-000, doravante simplesmente denominada **GERAÇÃO FUTURO**, neste ato representado através de sua Presidente **Maria Suely da Silva**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n.º 6.667.246-SDS/PE, CPF: 053.957.584-45; resolvem celebrar o presente Termo regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela Lei Federal nº 8.069/90, e pelo Edital de Chamamento Público CMDCA Nº 001/2020-2022, contando ainda este Termo, com anuência dos representantes da Prefeitura Municipal de Pombos, representada pelo Sr. Prefeito do município **Manoel Marcos Alves Ferreira**, portador do CPF: 368.093.224-34 e RG: 1.460.747 SDS/PE e pelo Sr. Secretário Municipal de Assistência Social **Manasséis Braz Bezerra**, portador do CPF: 064.474.434-08 e RG: 7223411 SDS/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CMDCA** autorizado a conceder no corrente exercício o valor de **R\$ 596.553,51 (Quinhentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e um Centavos)** por meio do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Pombos - **FUMCRIANÇA**, inscrito no CNPJ sob Nº 09.186.117/0001-86, à **GERAÇÃO FUTURO**, instituição de promoção de direitos de crianças e adolescentes, devidamente registrada no **CMDCA**, para implementação dos **Serviços de Atendimento à criança e adolescentes**, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em conformidade com a legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Parágrafo 1º – Os recursos captados pela **Geração Futuro** deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombos - **FUMCRIANÇA**, devendo ser transferido posterior à assinatura do Termo de Fomento para conta da **Geração Futuro**, **Banco do Brasil**, Agência: 2473-2 e Conta Corrente: 17.667-2.

Parágrafo 2º - Os valores de doação ao **FUNDO** que, porventura, forem arrecadados abaixo ou acima do valor supracitado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, poderá a Instituição **Geração Futuro** apresentar um Plano de Trabalho ao **CMDCA**, com vistas a redefinir metas e rubricas, com a intenção de garantir a sua execução enquanto durar o certificado de autorização de captação publicado do diário oficial dos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados provenientes de destinações de percentuais do Imposto de Renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas, decorrentes de renúncia fiscal, captadas na forma da legislação pertinente ou contribuições resultantes de campanhas de captação de recursos, ambas promovidas pela **GERAÇÃO FUTURO**, que serão destinadas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Pombos - **FUMCRIANÇA**, nos termos do Edital de Chamamento Público CMDCA Nº 001/2020-2022.

Parágrafo Primeiro – Os valores captados nos termos desta Cláusula através de ações promovidas pela **GERAÇÃO FUTURO** serão repassados pelo **CMDCA** à Instituição **GERAÇÃO FUTURO**, sendo efetuada em três parcelas, a primeira após assinatura do Termo de Fomento no valor de **R\$ 148.000,00** (Cento e Quarenta e Oito Mil Reais), a segunda parcela é no valor de **R\$ 224.226,00** (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais), e terceira parcela no valor de **R\$ 224.327,51** (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Sete e Sete Reais e Cinquenta e um Centavos).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo Segundo - Os repasses da segunda e terceira parcelas serão efetuados após a prestação de contas parcial. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas ao CMDCA quando estiver com a execução de até 80% do repasse, ficando o Conselho responsável para apreciação da prestação de contas e realizar o repasse/transferência da parcela seguinte no prazo de até 15 dias corridos da entrega da prestação de contas, sendo termo inicial o dia do recebimento do protocolo assinado pelo Conselho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos repassados à **GERAÇÃO FUTURO** deverão ser utilizados para execução do projeto denominado "**CIDADE SUSTENTÁVEL: EDUCAÇÃO PARA O MEIO AMBIENTE**", previamente aprovado pelo CMDCA, conforme publicado no Diário Oficial do Municípios do Estado de Pernambuco, Edição nº 2625 na data de 16/07/2020, que tem como objetivos:

Objetivo Geral: Formar adolescentes das escolas públicas de Pombos em Agente de Desenvolvimento do Ambiental para contribuírem com o reflorestamento e arborização do seu território de atuação, proporcionando à qualidade de vida e uma cidade sustentável.

Objetivos Específicos:

- Mobilizar os alunos, professores, funcionários da escola e comunidade para colaborarem com o processo de sustentabilidade ambiental, garantido assim uma melhor qualidade de vida.
- Realizar diagnóstico participativo para identificação de oportunidades de restauração, arborização e reflorestamento do município;
- Realizar arborização e reflorestamento de forma participativa envolvendo adolescentes da rede públicas de educação, professores e a comunidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Parágrafo Único – A utilização dos recursos repassados terá o escopo de garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente conforme o Estatuto da criança e do adolescente - ECA.

CLÁUSULA QUARTA – A GERAÇÃO FUTURO obriga-se a:

I – Utilizar, exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de desembolso em conformidade com o plano de trabalho estabelecido no projeto/plano de trabalho aprovado pelo **CMDCA**;

II – Manter os recursos recebidos em conta corrente específica, em instituição bancária, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa/Projeto;

IV – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do projeto;

V – A **GERAÇÃO FUTURO** deverá seguir os critérios estabelecidos neste Termo e no projeto aprovado para utilização dos recursos, sob pena de devolução total ou parcial do recurso ao **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE POMBOS - FUMCRIANÇA**.

CLÁUSULA QUINTA – O processo de prestação de contas deverá ser desenvolvido obedecendo a sequência cronológica de datas dos documentos, devendo conter:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas parcial quando estiver com a execução de até 80% do repasse da parcela, endereçado ao **CMDCA**;

II – Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto deste Termo;

III – Notas fiscais emitidas em nome da Geração Futuro, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo destas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e justificativas de despesas;

IV – Cópia das transferências eletrônicas realizadas, com as devidas identificações;

CLÁUSULA SEXTA – Serão vedadas as despesas relacionadas abaixo:

- I – Aplicação dos recursos com finalidade diversa da estabelecida neste termo ou no projeto, ainda que em caráter de emergência, exceto as alterações aprovadas pelo **CMDCA**, após solicitação prévia a Geração Futuro.
- II – Pagamento multas, juros ou atualizações monetárias, decorrentes de culpa de agente da Geração Futuro ou pelo descumprimento de determinações legais ou convenientes em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- III – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter diretamente vinculada com o projeto e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizarem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;
- IV – Transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos, não declaradas de utilidade pública;
- V – Despesas provenientes de liquidações trabalhistas e judiciais (multas rescisórias, férias vencidas, aviso prévio e qualquer benefício advindo dessas indenizações).

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso exista saldo de recursos recebidos na forma prevista pela Cláusula Segunda deste termo, poderão ser utilizadas através de alterações do projeto, previamente aprovados pelo **CMDCA**, desde que tenham como fim garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CLÁUSULA OITAVA – O CMDCA obriga-se a repassar à **GERAÇÃO FUTURO** os valores captados e transferidos ao **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE POMBOS - FUMCRIANÇA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou após a assinatura do Termo de Fomento, em parcela conforme preceitua o Chamamento Público 001/2020-2022 do CMDCA.

CLÁUSULA NONA – As partes deverão observar as condições gerais a seguir estabelecidas:

- I – A avença presente reger-se-á pelas disposições contidas neste instrumento, expressão da livre vontade das partes, e pela legislação brasileira em vigor.
- II – As partes concordam que dedicarão seus maiores esforços para a concretização e manutenção do presente Termo, mesmo caso alguma das cláusulas deste Termo ou de qualquer outro instrumento celebrado entre as partes sejam, de qualquer forma e por qualquer motivo, consideradas nulas de pleno direito, desde que não anulado o objeto do presente termo.
- III – Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidos e/ou permitidos por este contrato serão efetuados por carta protocolada ou pelas vias cartorária ou judicial, ou, ainda, por e-mail institucional em que seja possível comprovar o efetivo recebimento pela parte destinatária, e deverão ser endereçados às partes nos endereços constantes do preâmbulo.
- IV – O plano de trabalho aprovado pelo CMDCA poderá sofrer alteração em comum acordo, considerando os efeitos do COVID-19 ou outros fenômenos que influenciarem o objetivo do projeto.
- V – As partes, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Termo: (I) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; (II) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia de qualquer desses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; e (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como extensiva a outro conferido neste termo.

VI – Após a assinatura do presente Termo prevalecerão suas estipulações substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as **PARTES**, quanto ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - Este Termo vigorará pelo prazo de 12 meses, tendo como termo inicial o dia em que primeira parcela for depositada na conta da Geração Futuro, contato assim doze meses corridos (sendo fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022) podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA - Este termo de fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste termo, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Termo;

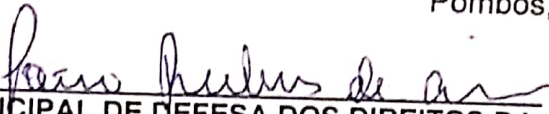



- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
 - d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Contas parciais.

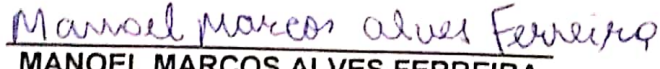
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Pombos -PE, para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo.


E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, os representantes legais das partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e administrativos.

Pombos, 10 de Fevereiro de 2021.

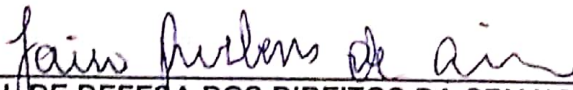

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POMBOS/PE - CMDCA


GERAÇÃO FUTURO
REPRESENTANTE LEGAL

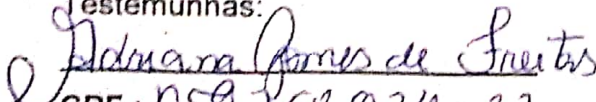

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO

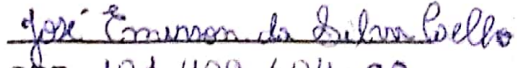

MANASSÉS BRAZ BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordenador de Despesas:


FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE POMBOS - FUMCRIANÇA

Testemunhas:


CPF.: 059.768.934-22


CPF.: 101.409.604-90